

Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



Orientações à Rede Apae Brasil, sobre o cofinanciamento e continuidade dos serviços socioassistenciais no período de enfrentamento da pandemia.

Portarias nº 369 de 29/04/20 e nº 378 de 07/05/20 do MC.

1. Introdução

Em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, a Fenapaes, vem reforçar junto a Rede APAE algumas orientações referentes a possibilidade de captação de recursos financeiros do SUAS, para execução de ações socioassistenciais nas APAES. Pretende-se ainda ressaltar as prioridades do atendimento das pessoas com deficiências e suas famílias para o momento da pandemia.

As orientações priorizam as Portarias do Ministério da Cidadania nº 369 de 29/04//20 e nº 378 de 07/05/20, e devem atender as normativas emitidas pelos Governos Federal, Estaduais, Municipais e das Federações das APAES de cada Estado para o momento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN,

2. Pré-requisitos para o acesso aos recursos do SUAS.

Antes de mencionar as Portarias Ministeriais que dispõe sobre o repasse financeiro, é imperioso deixar claro que para acessar os recursos financeiros das Portarias do Ministério da Cidadania nº 369 de 29/04//20 e nº 378 de 07/05/20, as APAES devem:

1. Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional ou o atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro Dia e Similares) **ou outro serviço socioassistencial**;
2. Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Possuir o cadastro no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
4. Ter preenchido o último Censo SUAS;

1

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922
9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



5. Ter enviado mensalmente os relatórios de atendimento ao órgão gestor municipal da assistência social (equipe de vigilância socioassistencial)
6. Estar com as informações atualizadas no CadSUAS.
7. Possuir as demais exigências normativas para termos de cooperação financeira ou fomento entre o setor público e organizações da sociedade civil, (certidões negativas, estatuto social atualizado, diretoria com mandato vigente, CNPJ, entre outras).

Sem o atendimento dos requisitos acima, a APAE não poderá pleitear os referidos recursos.

3. Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020

O Ministério da Cidadania publicou em 29 de abril de 2020 a portaria nº 369, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O recurso não irá diretamente para a entidade ou serviço, é repassado diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social,

A Portaria nº 369/2020, promove a **estruturação** da rede SUAS, por meio de:

- a) aquisição de equipamentos de proteção individual, apenas para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, não contempla a rede privada do SUAS, ou seja, entidades como APAES (Artigo 2º inciso I, letra a);
- b) a aquisição de alimentos para pessoas com deficiência e idosos do Serviço de Acolhimento Institucional, ou em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Centro Dia e Similares),





tanto da rede pública, como das entidades, (APAES). Para atender a essa ação, existe a possibilidade de repasse dos produtos ou de recurso financeiro para aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteína, a fim de atender as famílias usuários do serviço socioassistencial ofertado pela APAE (Artigo 2º inciso I, letra b);

O repasse dos alimentos ou recurso financeiro, poderá ser por meio de instrumento jurídico próprio de parceria entre o setor público e a entidade (termo de fomento ou colaboração financeira), com dispensa de chamamento público.

A Portaria nº 369/2020, promove também o **cofinanciamento de ações socioassistenciais** visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19 (Artigo 2º inciso II):

- a) As referidas **ações socioassistenciais** neste caso, contemplam orientação, apoio e atendimento de famílias e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela pandemia, de forma a proteger, prevenir e reduzir os danos causados pela situação de isolamento, atendendo as determinações sanitárias, promovendo a mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

Para atender a essa ação podem ser repassados as APAES, os produtos ou o recurso financeiro para aquisição de alimentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, equipamentos e materiais permanentes, para garantir a continuidade dos atendimentos(aparelho celular, computador, mobiliário, para comunicação remota com os usuários), bens e consumo (utensílios de cozinha e banheiro, material de higiene e limpeza, material de expediente), suporte para deslocamento da equipe(combustível). Essa ação beneficia os serviços que atuam junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos (essa ação é mais livre que a do inciso I).



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

O repasse nesse caso também poderá ser por meio de instrumento jurídico próprio de parceria entre o setor público e a entidade (termo de fomento ou colaboração financeira), com dispensa de chamamento público.

O repasse dos recursos destinados à compra de EPIs, (previsto no Artigo 2º inciso I, letra a), tem como referência o valor de R\$ 175,00 mensal por trabalhador. A estimativa foi calculada com base no quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSuas), no mês de abril de 2020.

A meta de atendimento com alimentos prevista no Artigo 2º inciso I, letra b, tem como base o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, registrados no CadSuas em abril de 2020, e no conjunto de pessoas atendidas em Centros-Dia e Similares registrados no Censo Suas 2019. O valor do repasse de referência será de R\$ 115,00 mensal por pessoa.

O repasse no valor de R\$ 400,00 por pessoa, para cofinanciamento das Ações Socioassistenciais, conforme artigo 2º inciso II, foi calculado com base: na metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico; na quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSuas; e na quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 e dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida.

Com base nos cálculos realizados pelo Ministério da Cidadania, evidencia -se a real necessidades das APAES, constarem nos sistemas de credenciamento, reconhecimento e pesquisa do Governo, como CNEAS, CadSUAS, Censo SUAS, CEBAS, e sobretudo contar com forte articulação com o Conselho de Assistência Social do Município ou DF e Órgão Gestor da Assistência Social, CRAS e CREAS do território. Não cabe mais no SUAS, a efetivação de ofertas socioassistenciais de forma isolada e segregada. Principalmente as APAES, que ofertam habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “que é entendido como um

4

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922
9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio,” que busca entre outras ações a promoção da autonomia e o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.(Res. CNAS nº 34/2011)

Os recursos previstos na Portaria nº 369/2020, poderão ser repassados para as APAES, desde que o município tenha sido contemplado pela referida Portaria, que tenha assinado o termo de aceite e compromisso, que conte com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e que a APAE atenda aos requisitos já mencionados nessa orientação.

Pode acontecer a situação em que, o município assine o termo para apenas uma das ações da Portaria 369/20. Se assinar apenas a ação do artigo 2º, inciso I, a Apae não poderá pleitear o repasse.

No link: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=emergencia_covid_19 a listagem constando os municípios que foram contemplados com o repasse financeiro emergencial de recursos federais dispostos pela Portaria 369/20, constam também neste mesmo sitio eletrônico as metas físicas, financeiras e as ofertas contempladas.

4. Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

Outra fonte de apoio financeiro para as Entidades/Apaes é a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse **de recurso extraordinário** do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de ESPIN decorrente do coronavírus, COVID-19,

O repasse de recurso extraordinário é efetivado diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial. Esses recursos estão na mesma lógica dos repasses ordinários do FNAS para

5

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922
9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



cofinanciamento dos serviços continuados no âmbito da assistência social. Desta forma todos os municípios que recebem os repasses regulares e automáticos do SUAS/FNAS podem receber os créditos extraordinários da Portaria nº 378/2020. Porém quando assinar o termo de aceite do repasse o estado, município e DF, comprometem-se em manter os serviços, programas e projetos socioassistenciais em funcionamento, sem interrupção, durante o período da pandemia

A Portaria nº 378/2020 permite uma maior autonomia aos gestores municipais e estaduais na utilização dos recursos, uma vez que destina-se a garantia do atendimento do aumento temporário da demanda nas ações socioassistenciais, buscando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19. Permite a preservação da oferta regular de serviços, benefícios e programas, com vistas ao atendimento das medidas de prevenção e redução do risco de transmissão da Covid-19. Bem como o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação desta população, com vistas à prevenção da Covid-19 e à contenção da disseminação do vírus. Para tanto o recurso poderá ser aplicado para aquisição de alimentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bens de consumo (utensílios de cozinha e banheiro, material de higiene e limpeza material de expediente), suporte para deslocamento da equipe(combustível), pagamento de pessoal, atendendo a NOB-RH, de acordo com a tipificação dos serviços.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social farão apreciação, acompanhamento e fiscalização da implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma da Portaria nº 378/20.

Desta forma, como já foi dito, tanto para acessar os recursos da Portaria nº 369/20, como da Portaria nº 378/20, é importante a articulação da APAE com o Conselho e Órgão Gestor da Assistência Social, no município sede da APAE.

5. Link das normativas da Assistência Social sobre a COVID 19

6

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922
9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

No link estão disponíveis todas as normativas da Assistência Social sobre a COVID 19 , inclusive a FAQ - Repasse emergencial previsto na Portaria MCid nº 369, de 29 de abril de 2020 - [Perguntas e respostas sobre os recursos federais recebidos pelos estados, municípios e Distrito Federal, para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS.](#)

Acesse: <https://www.blogcnas.com/legislacao-covid-19>

6. Alerta a Rede APAE

O Decreto nº 10.282, de 20/02/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6/02/2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade são considerados serviços públicos e atividades essenciais que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população.

Com as exigências impostas para toda a população devido o ESPIN, como o distanciamento, o isolamento social, a diminuição ou suspensão das atividades, todos tem sofrido, porem às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias , tem vivido em seu cotidiano uma série de agravos das questões sociais, já vivenciadas por este segmento. Nos serviços socioassistenciais da Rede Apae, percebemos o aumento do estresse familiar, da sobrecarga dos cuidadores familiares, sofrimento psíquicos, agressividade, oscilações de humor, ausência de alimentos, equipamentos de proteção individual, e de renda financeira suficiente para as necessidades básicas. As situações mencionadas aumentam os riscos de suicídio, de violência familiar, abusos, negligencias e sobretudo a dependência das pessoas com deficiência, intensificando ainda mais a exigência para os cuidadores familiares.

A Rede Apae Brasil em suas ofertas sempre buscou a inclusão social a participação das pessoas com deficiência e o fortalecimento da convivência social, porem neste momento as ações são para manter o isolamento. Assim tudo se torna mais complexo e intenso, uma vez que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, muitas vezes conseguem compreender a necessidade do isolamento ou distanciamento social, outras vezes, não 7

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922
9º ano consecutivo “Marca de Confiança”



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



assimilam a dimensão desta necessidade e mesmo compreendendo, a exigência do cuidado diuturno acaba sendo maior.

Dito isso, é fundamental nesse momento que as equipes das ofertas da Assistência Social da Rede Apae, estejam presentes no atendimento as famílias, seja de forma remota, seja presencial quando necessário, mas em contato, por meio das estratégias que cada APAE construir. Sim é imperioso, a presença da Apae junto as famílias.

Solicitamos aos gestores das Apaes que dobrem os esforços para manter minimante essas equipes, pois as mesmas conhecem as famílias e suas vulnerabilidades e riscos sociais, já mantêm um vínculo de atendimento e confiança o que torna o trabalho mais efetivo.

Solicitamos para as equipes de referência dos serviços socioassistenciais das APAES, que discutam e organizem novas estratégias de atendimento das ofertas, de acordo com as regras de segurança para redução da transmissão da Covid 19 priorizando:

- Escuta qualificada, frequente e permanente das pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Acolhimento e encaminhamento das demandas socioassistenciais da família;
- Desenvolvimento novas estratégias de intervenção junto as famílias, no sentido de buscar em conjunto alternativas de ampliação do compartilhamento do cuidado com demais familiares tanto da família de origem, como extensa e ampliada.
- Promoção da inclusão de cuidadores informais e formais contratados, quando possível;
- Apoio a família na reorganização dos espaços domésticos, de forma a possibilitarem rotinas mais tranquilas e adequadas para todos os membros da família.
- Apoio quanto ao acesso as medicações, exames e consultas medicas;
- Apoio e auxiliar as famílias quanto ao acesso aos benefícios emergenciais, eventuais e o BPC;



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



- Disseminação de informações acessíveis a respeito das medidas de prevenção e redução do risco de transmissão da Covid-19.
- Promoção de atividades acessíveis, que oportunizem novas aprendizagens ou manutenção das habilidades já desenvolvidas tanto para as pessoas com deficiência realizar em sua casa, bem como para sua família.

7. Considerações Finais.

A Fenapaes, reconhece o empenho de suas filiadas na defesa intransigente dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, reconhece os esforços envidados por cada APAE. Neste momento difícil para toda a sociedade brasileira, motiva a todos os envolvidos no Movimento Apaeano a continuarmos fortes e coesos em nossa luta. O momento é de união, de soma de esforços, e de continuidade dos atendimentos, porém sem negligenciarmos os cuidados preventivos, evitando a contaminação por Coronavírus, dos profissionais que estão em atendimento da população usuária da APAE.

Recomendamos observação as orientações do Governo Federal, Estados e Municípios, quanto as medidas de prevenção, distanciamento e isolamento considerando as Portarias do Ministério da Cidadania:

- Portaria nº 337 de 24/03/ 2020 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- Portaria nº 54 de 1/04/2020 – Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Anexo a NOTA TÉCNICA Nº 7/2020



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

- Portaria nº 65, de 6/05/2020 -Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Anexa a NOTA TÉCNICA Nº 12/2020

Acesse as Portarias: <https://www.blogcnas.com/legislacao-covid-19>

8. Demais normativas da ESPIN.

- Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>
- Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>
- [Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020](#) Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm



Federação Nacional das Apaes

Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6

CNPJ: 62.388.566/0001-90

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89

“**Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas**”.

Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2019.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

- [Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm), Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm
- [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm), declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm
- Observar as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

“Juntos somos fortes na causa que abraçamos”

Ivone Maggioni Fiore

Coordenadora Nacional de Assistência Social

Federação Nacional das Apaes

Julho 2020

